

SUPERBÔNUS

SUPERBÔNUS é um programa criado pelo grupo empresarial, composto pelas empresas, e suas respectivas filiais, **SECURITY SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ/MF n.º 00.332.087/0001-02; **SECURITY FACILITIES LTDA.**, CNPJ/MF n.º 03.949.512/0001-97; **SECURITY PORTARIA LTDA**, CNPJ/MF Nº 28.514.596/0001-67 **SECURITY COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP ELETRONICA LTDA**, CNPJ/MF n.º 04.688.355/0001-76; e **SECURITY SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, CNPJ/MF nº 04.688.355/0001-76, com o objetivo de premiar seus empregados e prestadores de serviços, doravante denominados “**PARTICIPANTES**”, que embora não tenham a função ou obrigação de comercializar ou divulgar produtos e serviços das empresas acima nominadas, componentes da “**SECURITY**”, na forma prevista no presente regulamento, possibilitam, por meio de seus contatos, a contratação de novos clientes.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. PARTICIPANTES:

Pode ser **PARTICIPANTE** do programa qualquer empregado ou prestador de serviços das empresas acima mencionadas, a partir da concretização efetiva e pagamento da primeira parcela de eventual negócio firmado entre o novo cliente por ele indicado e uma das empresas: **SECURITY SEGURANÇA LTDA; SECURITY FACILITIES LTDA; SECURITY PORTARIA LTDA; SECURITY COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP ELETRONICA LTDA, e SECURITY SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.**

- 1.1. Não** são considerados **PARTICIPANTES** os empregados ou prestadores de serviços integrantes dos Departamentos Comerciais e Marketing das empresas acima listadas, inclusive os assistentes de prospecção, bem como, os que ocupam funções no ramo de soluções eletrônicas ou tecnológicas nas empresas do grupo, ou seja, consultores, técnicos, gerentes e projetistas, operadores e supervisores de monitoramento.
- 1.2. Não** são considerados **PARTICIPANTES** os empregados que forem desligados, ou ainda, os prestadores de serviços que tiverem seus contratos findos ou rescindidos, na vigência do programa.

2. INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

Todos os empregados e prestadores de serviços das empresas mencionadas, **ressalvado o disposto no item 1.1. e 1.2.** estão, a partir de **01 de JANEIRO de 2023**, automaticamente, inscritos neste programa. Da mesma maneira, o desligamento do empregado, ou a rescisão do contrato do prestador de serviços implica, automaticamente, no cancelamento da inscrição do **PARTICIPANTE** no programa.

3. PRÊMIO

Considera-se prêmio o crédito que poderá ser obtido pelo **PARTICIPANTE** por meio da acumulação de pontos com a concretização de novo negócio pela empresa beneficiada, decorrente de sua indicação, nos termos do item 4.

- 3.1.** Os pontos serão adquiridos a cada negócio realizado pelas empresas acima mencionadas, por meio da indicação de novo cliente pelo **PARTICIPANTE**, conforme itens 4 e 4.1.
- 3.2.** Cada ponto corresponderá a R\$ 1,00 (um real) em crédito que será

disponibilizado ao **PARTICIPANTE** inscrito no programa, conforme itens 5, 6 e 7.

4. INDICAÇÃO DE CLIENTES

Para indicar *novos* clientes, o **PARTICIPANTE** poderá:

- **acessar a INTRANET** e preencher o formulário disponibilizado no link específico para o programa, com o nome interessado; os serviços ou produtos que serão objeto da negociação; o nome, o cargo/função, telefone e e-mail (caso possua) do representante do contato e ainda fazer um breve relato sobre a forma como soube do interesse do indicado.

- ou ainda, **enviar mensagem de WhatsApp** para o número **(18) 99720-5040**, constando o seguinte: nome do interessado; os serviços ou produtos que serão objeto da negociação; o nome, o cargo/função, telefone e e-mail (caso possua) do representante do contato e ainda fazer um breve relato sobre a forma como soube do interesse do indicado.

4.1. Somente serão aceitas indicações realizadas mediante envio através de uma das formas acima mencionadas, ficando excluída, e considerada como inexistente, a indicação realizada por qualquer meio diverso.

4.2. Após o recebimento da indicação, a mesma será encaminhada ao departamento comercial ou de marketing da respectiva empresa que poderá ser beneficiada pela indicação (**SECURITY SEGURANÇA LTDA; SECURITY FACILITIES LTDA; SECURITY PORTARIA LTDA; SECURITY COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA, SECURITY SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**), que por sua vez estabelecerá contato com o indicado para realizar as devidas tratativas com vistas à eventual celebração do negócio.

4.3. Tão logo realizado o procedimento para confirmação da procedência, ou não, da indicação pelo departamento comercial ou de marketing, será enviado um email ou WhatsApp ao **PARTICIPANTE**, relatando ter sido **aprovada** ou **não aprovada** a indicação, sendo que, no caso de aprovação, ainda não significará a efetiva concretização do negócio.

4.4. Apenas após concretizado o negócio e efetivado o pagamento da primeira parcela do acordo firmado entre o novo cliente por ele indicado e a empresa beneficiada, o **PARTICIPANTE** fará jus à pontuação.

4.5. A **SECURITY** não se responsabilizará por eventual prejuízo sofrido pelo **PARTICIPANTE** por fornecer informações incorretas ou não mantê-las atualizadas.

5. PONTOS

5.1. Uma vez concretizado o negócio iniciado por indicação do **PARTICIPANTE**, os pontos serão atribuídos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro pagamento efetuado pelo cliente.

A vinculação dos pontos ao primeiro pagamento não pretende transferir para o **PARTICIPANTE** o risco do empreendimento, mas garantir que seja beneficiado apenas o **PARTICIPANTE** que, com sua atuação, aproximou e permitiu a realização efetiva do negócio entre a **SECURITY** e o novo cliente.

5.1.1. Não pontuará o **PARTICIPANTE** que indicar negócios sem lastro, sem as informações do novo contato e o modo como tomou conhecimento do interesse do novo cliente pelos produtos e serviços das empresas, conforme itens 4, 4.1. e 4.2 deste regulamento.

5.1.2. Também não gera direito à pontuação a indicação de clientes que fazem parte do

quadro de funcionários da **SECURITY**, clientes com os quais a **SECURITY** já tenha proposta em andamento, bem como, aqueles casos em que o próprio cliente tenha procurado a **SECURITY** por livre iniciativa ou através de anterior contato pelo próprio departamento comercial ou de marketing.

5.1.3. Por fim, não gera direito à pontuação os casos de renovações de contrato, mesmo que tenha ocorrido nova concorrência para contratação.

5.3. Serão consideradas apenas as indicações feitas na vigência deste programa e que, para fins de recebimento dos benefícios previstos no presente regulamento, deverão resultar em negócios concretizados pela **SECURITY** **no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da aprovação da indicação, nos termos do item 4.3.**

5.4. Os pontos obtidos pela participação neste programa, não servem como critério para promoções, nem para a utilização em outros programas desenvolvidos pelas empresas componentes da **SECURITY**.

6. ATRIBUIÇÃO E SOMA DOS PONTOS

6.1. Cada novo negócio realizado pela indicação do **PARTICIPANTE** dará direito aos seguintes pontos:

a) indicação de novos clientes para a **SECURITY SEGURANÇA LTDA, SECURITY FACILITIES LTDA e SECURITY PORTARIA LTDA**: os pontos corresponderão ao resultado obtido com a multiplicação do valor em R\$ (reais) da primeira parcela integral paga pelo cliente aplicada sob o coeficiente **4% (quatro por cento)**;

- Para contratos de prestação de serviços firmados com prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, os coeficientes serão proporcionalmente reduzidos, sendo 4% correspondente a contratos com 12 meses ou mais, e x% correspondente a contratos com menos de 12 meses, fazendo-se a devida regra de três.

- Para os serviços extras e eventos de curta duração, ou seja, aqueles serviços cuja duração não ultrapasse 30 (trinta) dias: os pontos corresponderão ao resultado obtido com a multiplicação do valor total da venda em R\$ (reais) aplicada sob o coeficiente **2% (dois por cento)**.

b) indicação de novos clientes para a **SECURITY COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA e SECURITY SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**:

- **no caso de venda de locações de equipamentos, serviços de controle de acesso, serviços de monitoramento, alarmes, portarias eletrônicas (remota, híbrida, autônoma)**: os pontos corresponderão ao resultado obtido com a multiplicação do valor da primeira parcela integral recebida sob o coeficiente **50% (cinquenta por cento)**;

- **no caso de venda mercantil**, ou seja, aquela consistente nas vendas de equipamentos eletrônicos de tecnologia, geralmente destinados a implantar e viabilizar os serviços de Alarmes, CFTV, Controle de Acesso, e serviços de Portaria Remota, Híbrida ou Autônoma: os pontos corresponderão ao resultado obtido com a multiplicação do valor total da venda em R\$ (reais) sob o coeficiente **2% (dois por cento)**;

6.2. Fica estabelecido para qualquer caso a pontuação máxima de 10.000 (dez mil) pontos, por indicação efetivada. Ou seja, serão desconsiderados, em todo os casos (item 6.1.), os resultados que sejam excedentes a pontuação máxima.

7. RESGATE

Cada ponto obtido pelo **PARTICIPANTE** irá gerar um crédito equivalente a R\$ 1,00 (um real), e será creditado no seu pagamento ou fatura subsequente à atribuição dos pontos, observando-se sempre que a pontuação jamais ultrapassará o limite constante no item 6.2.. O saldo de pontos poderá ser informado ao participante pelo e-mail **superbonus@sousecurity.com.br**, ou ainda, via **WhatsApp**, dentro do prazo previsto para atribuição dos pontos. Fique claro que o prazo para atualização da pontuação ocorrerá nos termos do item 5.1., ou seja, os pontos somente serão atribuídos no prazo de até 15 (quinze) dias **a contar do primeiro pagamento integral efetuado pelo cliente**, período após o qual serão incluídos na próxima folha de pagamento (no caso de empregados) ou fatura (no caso de prestadores de serviços), respeitando-se sempre os prazos internos da empresa relacionado ao fechamento de folha de pagamento e faturas de prestadores.

8. VIGÊNCIA

O **SUPERBÔNUS** terá início em **01/01/2023 e término em 31/12/2023**.

8.1. Após o término do programa, este regulamento perderá a vigência.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este programa não está vinculado à promoção, nem a outros programas desenvolvidos pela **SECURITY** ou empresas que a compõem.

9.1. A **SECURITY** não se responsabilizará por eventual prejuízo que o **PARTICIPANTE** venha a sofrer por fornecer informações incorretas, não mantê-las atualizadas, ou mesmo, descumprir qualquer regra deste Regulamento.

9.2. Os **PARTICIPANTES** são os únicos responsáveis pelos prejuízos ou danos causados em decorrência da omissão ou da não-veracidade das informações que fornecer ao **SUPER BÔNUS**.

9.3. O **SUPERBÔNUS** se trata de prêmio, de caráter não habitual e que, ainda assim, quando recebido pelo **PARTICIPANTE**, será automaticamente lançado em seu recibo de pagamento mensal, com incidência dos respectivos encargos legais sempre que devido. Da mesma forma, no caso de prestadores de serviços deverá ser lançado na fatura de prestação de serviços, e sujeitos a incidência dos encargos legais a serem arcados pelos prestadores de serviços.

9.4. A **SECURITY** reserva-se ao direito de julgar, deliberar ou ajustar qualquer procedimento ou norma deste regulamento para o melhor andamento do **SUPERBÔNUS**, sem consulta ou consentimento prévio dos **PARTICIPANTES**. Os **PARTICIPANTES** serão comunicados das eventuais modificações em avisos na INTRANET, WhatsApp, ou através de qualquer outro meio eletrônico.

9.5. Quaisquer dúvidas ou omissões relacionadas ao regulamento e ao funcionamento do **SUPERBÔNUS** serão julgadas única e exclusivamente pelas empresas componentes da **SECURITY**, cujas decisões são soberanas e irrecorríveis.

9.6. A participação no **SUPERBÔNUS**, por meio da indicação de novos negócios na forma prevista neste regulamento, caracteriza a aceitação total e irrestrita e o reconhecimento integral dos termos e das condições aqui estabelecidas, inexistindo recurso em contrário.

9.7. Este regulamento encontra-se à disposição de todos os participantes nas sedes e filiais das empresas componentes da **SECURITY**, podendo ser obtidos ainda, através da **INTRANET, WhatsApp (18) 99720-5040, e demais canais eletrônicos da SECURITY**.

9.8. Não incidirá sobre os empregados ou prestadores de serviços das empresas aqui

mencionadas nenhum tipo de sanção, responsabilidade ou ônus pela adesão ou não ao **SUPERBÔNUS**, ficando ao seu total e exclusivo critério a efetiva participação no programa.

9.9. As dúvidas, sugestões ou reclamações sobre o **SUPERBÔNUS** poderão ser encaminhadas para o e-mail: **superbonus@sousecurity.com.br**, ou via **WhatsApp: (18) 99720-5040**.

São Paulo (SP), 01 de JANEIRO de 2023.

Empresas subscritoras deste SUPERBÔNUS:

SECURITY SEGURANÇA LTDA.

SECURITY FACILITIES LTDA.

SECURITY PORTARIA LTDA.

SECURITY SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA.

SECURITY COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA.